



## PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008.4/2020

**“Altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que "Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para que as deliberações empatadas, sejam decididas a favor do contribuinte.”**

**Autor:** Deputado Milton Hobus

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Milton Hobus, que “Altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que "Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para que as deliberações empatadas, sejam decididas a favor do contribuinte.”

O PLC em apreço fora apresentado sob a justificativa do Autor de que o Tribunal Administrativo Tributário foi concebido para que o contribuinte e o Fisco possuíssem paridade, sendo compostas as Câmaras de Julgamento por membros do Fisco e de representantes dos Contribuintes em igual número.No entanto, autor do PLC afirma que não é observada a paridade almejada,pois os Presidentes das Turmas (Câmaras), responsáveis pelo voto de minerva, são indicados pelo próprio Fisco, anulando assim a paridade.

A matéria fora aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido remetida em sequência a este órgão fracionário, de onde fui designada relatora.

É o relatório do principal.



## II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

A proposta em apreço pretende extinguir o voto desempate (de minerva) do Presidente das Câmaras de Julgamento nos Recursos Ordinários e Especial previstos no âmbito do Tribunal Administrativo Tributário (TAT).

Notadamente, ante as manifestações já trazidas aos autos, observo que a matéria não contraria o interesse público e possui em seu mérito forte relevância de justiça ao contribuinte do Estado de Santa Catarina.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 008.4/2020.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora